



# DIÁRIO OFICIAL

Órgão Oficial do Município de Lucena-Paraíba

Lucena -Paraíba, segunda-feira, 17 de junho de 2024 - Ano 2024 -Nº 4866 www.lucena.pb.gov.br

## GABINETE DO PREFEITO

### DECRETO

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCENA

DECRETO Nº 1.024/ 2024-GP

Lucena-PB, 17 de junho de 2024.

**REGULAMENTA A LEI FEDERAL 14.886/24, ACERCA DO PROGRAMA DE VACINAÇÃO ESCOLAR NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE LUCENA-PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito do Município Lucena, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, conforme art. 59, V, da Lei Orgânica Municipal:

#### DECRETA:

**Art. 1º.** Fica instituído, com base na Lei Federal 14.886/24, o Programa de Vacinação nas Escolas para os(as) alunos(as) da educação infantil e do ensino fundamental das escolas públicas e privadas do Município de Lucena-PB, objetivando intensificar as ações de vacinação e melhorar a cobertura vacinal das crianças e adolescentes.

**Parágrafo Único.** As escolas particulares poderão participar do Programa, por meio de manifestação expressa de seu interesse perante o sistema de saúde local.

**Art. 2º.** Para a realização do Programa de Vacinação nas Escolas, as unidades básicas de saúde entrarão em contato com as escolas pertencentes ao território da sua região para que seja agendada a data em que a equipe de saúde vacinará as crianças na escola, pelo menos uma vez por ano.

**§1º.** A unidade de saúde deverá divulgar as datas e horários em que haverá vacinação nas escolas para que as crianças e seus responsáveis sejam informados, assim com será enviado a ficha de autorização para vacinação.

**§2º.** É facultado à unidade de saúde e à escola acordar a realização de atividades educativas com a finalidade de sensibilizar a comunidade sobre a importância e a segurança das vacinas.

**Art. 3º.** Serão vacinadas todas as crianças que apresentarem, no dia agendado, a caderneta de vacinação, identificação e

autorização dos pais mediante apresentação do formulário de autorização.

**§1º.** Não serão vacinadas nas escolas aquelas crianças que não trouxerem a autorização assinada pelo responsável, carteira de vacinação ou que possuam contraindicação médica ou tenham tido eventos adversos específicos a alguma vacina, comprovados por atestado médico.

**§2º.** A escola deverá enviar aos pais ou responsáveis de todos os alunos com no mínimo cinco dias de antecedência, comunicado e autorizações solicitando que os(as) alunos (as) levem caderneta de vacinação com autorização na data estipulada.

**§3º.** Os pais ou responsáveis cujas crianças não comparecerem à escola com a caderneta de vacinação na data da visita, receberão um comunicado da escola para comparecerem a unidade de saúde com a caderneta de vacinação, no menor prazo possível, para que a equipe de saúde analise e, se necessário, atualizar a situação vacinal da criança.

**§4º.** A escola encaminhará para a unidade básica de saúde de referência do território uma lista contendo o nome dos (as) alunos (as) que não portavam a carteira de vacinação na data da visita, bem como os nomes de seus responsáveis, endereço domiciliar e telefone para subsidiar a comunicação da equipe de saúde com as famílias cujos alunos precisam ter suas vacinas atualizadas.

**§5º.** Caso os pais ou responsáveis que receberem a notificação de que trata o §2º deste artigo não compareçam à unidade básica de saúde nos sessenta dias posteriores à visita na escola, a unidade de saúde deverá realizar visita domiciliar à família para orientá-la sobre a importância da vacinação.

**§6º.** No início de todo ano, após a matrícula, a escola deverá enviar para a unidade básica de saúde de referência, uma versão fotografada ou digitalizada da caderneta de vacinação de cada criança matriculada para que a situação vacinal da criança seja analisada e atualizada pela equipe de saúde.

**Art. 4º.** O referenciamento das escolas às unidades de saúde é determinado pela Secretaria Municipal de Saúde, em alinhamento com a Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 5º.** Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Lucena – PB, 17 de junho de 2024.

  
LEOMAX DA COSTA BANDEIRA  
PREFEITO

**GABINETE DO PREFEITO**

**PORTARIAS**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCENA**

Portaria GP Nº. 098/24

O Prefeito Constitucional do Município de Lucena, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 59, inciso V, da Lei orgânica do Município de Lucena – PB e de conformidade com a Lei Nº. 880/2017.

RESOLVE:

1. Nomear os membros para compor a Junta Administrativa de Infrações, nos termos do Art. 4 – I, II e III e do § 3º da Lei 881/2017. Pelo período de 2(dois) anos. Ficando assim constituída:

ROGERIO DOS SANTOS FALCÃO - PRESIDENTE  
SALETE GOMES DE MENDONCA SANTOS – SUPLENTE

REPRESENTANTE DA SOCIEDADE CIVIL

IVONALDO HONORIO DOS SANTOS - TITULAR  
CRISTIANE RIBEIRO DE OLIVEIRA – SUPLENTE

REPRESENTANTE DA RECEITA

RODOLFO MORAIS DE LUCENA - TITULAR  
CHARLES VICTOR DO PRADO MEDEIROS – SUPLENTE.

2. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Lucena, 06 de junho de 2024.

LEOMAX DA COSTA BANDEIRA  
PREFEITO

Portaria GP Nº. 099/24

O Prefeito Constitucional do Município de Lucena, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 59, inciso V, da Lei orgânica:

RESOLVE:

1. Nomear o(a) servidor(a) MONICA DE CASSIA SILVA DOS SANTOS, matrícula: 32944, para exercer o cargo em comissão de Vice-Diretor (a) da Escola Municipal Américo Falcão, sob o Símbolo CCS-5, ficando lotado (a) na Secretaria Educação.

2. Esta Portaria retroage seus efeitos a partir de 04.06.2024 revogada as disposições em contraria.

Lucena, 06 de junho de 2024.

LEOMAX DA COSTA BANDEIRA  
PREFEITO



**Prefeitura Municipal de Lucena**  
Avenida Américo Falcão, 736 – Centro – Lucena/ Paraíba

**DIÁRIO OFICIAL | Órgão Oficial do Município de Lucena-Paraíba**

**Leomax da Costa Bandeira**  
Prefeito Constitucional

Secretaria de Administração

Disponível em [www.lucena.pb.gov.br](http://www.lucena.pb.gov.br) de segunda à sexta, e em edições especiais.

**PORTARIA IPML nº 019/2024**

Institui e disciplina o Código de Ética do Instituto de Previdência Municipal de Lucena – IPML

A Diretora Presidente do Instituto de Previdência Municipal de Lucena – IPML, conforme atribuições previstas na Lei Municipal Nº 1049/2021, e

CONSIDERANDO a necessidade da difusão e observância dos princípios e valores norteadores da administração pública e em particular do IPML por parte do público em geral, membros da administração, servidores e demais colaboradores nas práticas diárias, e a necessidade de aprimoramento das relações interpessoais e profissionais, DECIDE:

Art. 1º – Aos servidores públicos de qualquer natureza que componham o quadro próprio do IPML, Membros do Conselho de Previdência, Comitê de Investimentos e prestadores de serviço, denominados neste Código de Ética como servidores e colaboradores, aplicam-se às disposições legais vigentes nesta Portaria.

**CAPÍTULO I - DOS FUNDAMENTOS**

Art. 2º – Este Código de Ética reflete os valores, princípios e padrão de comportamento que devem ser assumidos no IPML, vinculando servidores e demais colaboradores que de alguma forma mantenham vínculo legal com esta Unidade Gestora, devendo todos conduzir suas práticas orientados e motivados por princípios éticos expressos pelos seguintes valores:

- Cidadania, democracia, transparência, responsabilidade socioambiental;
- Honestidade, probidade, integridade, justiça, respeito;
- Qualidade, competência, excelência, efetividade, produtividade e criatividade.

**CAPÍTULO II – DOS OBJETIVOS**

Art. 3º – O objetivo deste Código é valorizar e promover a observância dos valores éticos e demais valores fundamentais postos no artigo anterior, nas ações e relacionamentos do IPML, de vinculando servidores e demais colaboradores que de alguma forma mantenham vínculo legal com esta Unidade Gestora, entre si e com a sociedade, promovendo a transparência nas relações de trabalho interno e

nas relações institucionais do IPML, além de estimular e fomentar ações socialmente responsáveis no âmbito de competência deste Órgão.

**CAPÍTULO III – DOS PRINCÍPIOS BÁSICOS**

Art. 4º – Os servidores e demais colaboradores do IPML observam e praticam os princípios constitucionais, e em especial os seguintes:

- I        Transparência
- II       Objetividade
- III       Capacidade Técnica
- IV       Profissionalismo, e
- V        Ceticismo.

§1º – O IPML estimula servidores e demais colaboradores que de alguma forma mantenham vínculo legal com esta Unidade Gestora, os Conselheiros titulares e suplentes e integrantes do Comitê de Investimento a observarem e praticarem os princípios éticos definidos neste Código, além deles os fornecedores de produtos e serviços para o melhor interesse da Administração Pública, conforme valores éticos definidos neste Código.

§2º – Todos os servidores e demais colaboradores do IPML têm os mesmos compromissos éticos, indistintamente do cargo que ocupem, o que igualmente se aplica aos contratados por meio de empresas terceirizadas ou consultorias.

**CAPÍTULO IV – DOS VALORES**

Art. 5º – O IPML, seus servidores e demais colaboradores que de alguma forma mantenham vínculo legal com esta Unidade Gestora adotam como marca permanente distintiva a competência, a responsabilidade, o respeito e a integridade. Zelando de forma estável pela qualidade de seus serviços com práticas que propaguem e homenageiem a transparência, legalidade e observância dos normativos.

Art. 6º - O IPML, servidores e demais colaboradores que de alguma forma mantenham vínculo legal com esta Unidade Gestora devem preservar a boa imagem desta instituição e o patrimônio da Entidade.

**CAPÍTULO V – DA OBSERVÂNCIA DOS NORMATIVOS**

Art. 7º – As ações dos servidores e demais colaboradores que de alguma forma mantenham vínculo legal com esta Unidade Gestora subordinam-se à legislação vigente sobre a matéria, que são conhecidas e respeitados por todos.

**CAPÍTULO VI – DAS RESPONSABILIDADES**

Art. 8º – Os deveres éticos do IPML, seus servidores e demais colaboradores que de alguma forma mantenham vínculo legal com esta Unidade Gestora, seus servidores e demais colaboradores compreendem a concretização dos direitos e interesses legítimos dos segurados ativos e inativos do RPPS, pensionistas, dependentes e a da sociedade, almejando a otimização dos resultados através de práticas proativas e apropriadas com vistas ao cumprimento dos objetivos deste RPPS.

#### CAPÍTULO VII – DA PRIVACIDADE E DA CONFIDENCIALIDADE

Art. 9º – O IPML, seus servidores e demais colaboradores que de alguma forma mantenham vínculo legal com esta Unidade Gestora comprometem-se em manter sigilo sobre todas as informações que de cunho particular que tenham acesso no exercício de suas funções e que se divulgadas resultem em prejuízos à Entidade, colaboradores, segurados ativos e inativos do RPPS, pensionistas, dependentes e a sociedade e sociedade.

Art. 10 – Os servidores e demais colaboradores devem evitar exposições públicas e comentários indevidos que coloquem em risco a imagem do IPML e informações privadas fornecidas a este RPPS.

Parágrafo único - Nos relacionamentos profissionais internos e externos, os servidores e demais colaboradores devem praticar os ideais de integridade, respeito, honestidade, transparência e, buscar e zelar permanentemente pelos objetivos desta Unidade Gestora de Previdência.

#### CAPÍTULO VIII – DOS RELACIONAMENTOS SEÇÃO I – DO RELACIONAMENTO INTERNO

Art. 11 – Os servidores e demais colaboradores compartilham aspirações de desenvolvimento profissional, reconhecimento do desempenho e cuidado pela qualidade de vida e bem-estar social e funcional.

Parágrafo único. Não são aceitas discriminações de qualquer natureza e as diferenças pessoais serão respeitadas.

Art. 12 – No relacionamento entre as áreas pratica-se a cooperação, o respeito mútuo e o profissionalismo, mantendo clima organizacional propício ao desenvolvimento do IPML.

Parágrafo único. As áreas devem somar esforços e cooperar para o alcance dos objetivos do IPML, sendo respeitadas as competências, responsabilidades e atribuições definidas nos normativos internos.

#### SEÇÃO II – DO RELACIONAMENTO EXTERNO

Art. 13 – Nas relações com segurados ativos e inativos do RPPS, pensionistas, dependentes e Ex-Segurados, além de toda a sociedade em geral, o IPML, seus servidores e demais colaboradores que de alguma forma mantenham vínculo legal com esta Unidade Gestora devem se pautar pela transparência, respeito, eficiência, prestando informações de maneira cortês, exata e tempestiva, com base nos normativos e valores que norteiam o IPML e asseguram a efetividade no atendimento.

Art. 14 – A seleção e contratação de fornecedores de materiais e serviços ocorrem de acordo com os normativos internos, legislações vigentes e excluem qualquer atitude que atenda interesses estranhos aos objetivos do IPML e de seus segurados ativos e inativos do RPPS, pensionistas, dependentes e a sociedade, sendo praticados com estrita legalidade para a sua validade.

Art. 15 – O relacionamento com os órgãos do Poder Executivo e Legislativo do Município de Lucena - PB, caracteriza-se pela colaboração, consideração e parceria mútua permanente, zelando sempre pelos interesses dos segurados ativos e inativos do RPPS, pensionistas e seus dependentes, bem como de toda a sociedade.

Art. 16 – As relações com outros RPPS são regidas pelo respeito e parceria, sempre orientadas para a melhoria de resultados e o bem comum, inclusive no que se refere à responsabilidade socioambiental e segurança jurídica.

Art. 17 – O IPML, seus servidores e demais colaboradores que de alguma forma mantenham vínculo legal com esta Unidade Gestora devem cumprir os preceitos legais que regem o RPPS e preservam a transparência no relacionamento e nas informações, de forma a facilitar a fiscalização pelos órgãos reguladores e fiscalizadores.

Art. 18 – O IPML, seus servidores e demais colaboradores têm a responsabilidade social como valor, desenvolvem e incentivam projetos que valorizem o ser humano, respeitem o meio ambiente, e contribuam para o desenvolvimento social e cultural nos meios em que estejam inseridos.

Art. 19 – O IPML, seus servidores e demais colaboradores devem comunicarem-se com a sociedade de forma transparente, clara, zelando por padrão de respeito mútuo, em consonância com os valores estabelecidos pela organização e pela sociedade.

#### CAPÍTULO IX – DO CONFLITO DE INTERESSES

**CAPÍTULO IX – DO CONFLITO DE INTERESSES**

Art. 20 – A conduta adotada pelos servidores e demais colaboradores do IPML devem preservar a imagem e credibilidade do RPPS, não sendo permitidas violações legais ou morais em benefício próprio ou de terceiros, notadamente as que impliquem em recebimento de vantagem de qualquer natureza por pessoas/servidor ou de empresas que se relacionem com o IPML, devendo as mesmas serem recusadas e objeto de formalização de denúncia por tentativa.

§ 1º Os servidores e demais colaboradores devem recusar vantagens para si ou para outrem, originadas de acessos privilegiados a informações, inclusive na condução de negociações em favor do IPML, mesmo que não gerem prejuízo direto ao RPPS.

§ 2º Os produtos e metodologias de propriedade do RPPS servem exclusivamente aos interesses do IPML, devendo a confidencialidade ser respeitada por seus servidores e demais colaboradores.

**CAPÍTULO X – DO CUMPRIMENTO DO CÓDIGO DE ÉTICA**

Art. 21 – O IPML, seus servidores e demais colaboradores devem conhecer, zelar e obedecer a este Código de Ética, sob pena de responsabilização civil e funcional.

Parágrafo único. A não observância dos valores, normas e princípios contidos neste código enseja avaliação do comportamento e/ou Processo Administrativo Disciplinar à luz da Legislação vigente pertinente.

Lucena, 04 de junho de 2024

**THAÍS EMÍLIA DINIZ MENDES DE ARAÚJO COSTA**  
Diretora Presidente do IPML



**Prefeitura Municipal de Lucena**  
Avenida Américo Falcão, 736 – Centro – Lucena/ Paraíba

**DIÁRIO OFICIAL | Órgão Oficial do Município de Lucena-Paraíba**

**Leomax da Costa Bandeira**  
Prefeito Constitucional

Secretaria de Administração

Disponível em [www.lucena.pb.gov.br](http://www.lucena.pb.gov.br) de segunda à sexta, e em edições especiais.